



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2399,
DE 09 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS COMO MEIO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou ainda, caso os demais entes federados não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo primeiro. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

Parágrafo segundo. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Artigo 2º. Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto à suplementação por crédito adicional suplementar.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 09 de março de 2021.


EVANDRO ANTONIO BRANDALISE
Prefeito



Foi efetuada a publicação
em 09/03/21